



CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima
41235-000 – Salvador – Bahia - Brasil
Site: www.cecr.com.br / e-mail: cecr@cecr.com.br
Tel.: +55 71 3409-8340 CNPJ – 15.176.233/0001-17

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO ANO LETIVO 2026

Mário Sérgio Pintos de Almeida, na qualidade de Diretor-presidente do Centro Espírita Caminho da Redenção, no cumprimento da Lei Complementar 187/2021 e baseado nos Regimentos da Creche A Manjedoura e da Escola Alvorada Nova constantes dos seus Projetos Político-Pedagógicos,

TORNA PÚBLICO que se encontram abertas as inscrições para concessão de Bolsa de Estudo Social Integral

DO OBJETIVO

1 - O Programa de Bolsa de Estudo Social Integral instituído pelo Centro Espírita Caminho da Redenção faz parte das atividades filantrópicas da Instituição e tem por objetivo conceder Bolsas de Estudo a alunos da Educação Infantil (03 meses a 05 anos de idade), nas unidades por ele mantidas - Creche A Manjedoura/Jardim de Infância Esperança e Escola Alvorada Nova, conforme critérios apresentados neste Edital e aprovados pela Direção.

§ 1º - Os critérios e condições necessários para inscrição na modalidade de Bolsa de Estudo Social Integral ofertada pelo Centro Espírita Caminho da Redenção são os constantes neste Edital.

§ 2º - O montante de recursos destinados ao Programa de Bolsa de Estudo Social Integral objeto do caput deste artigo terá como base o que disciplina a legislação para as instituições certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Centro Espírita Caminho da Redenção.

§ 3º - A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo do Centro Espírita Caminho da Redenção, salvo condições de obrigatoriedade legal.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2 - A inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social Integral se fará pelo preenchimento do formulário denominado Cadastro Socioeconômico, disponível na Gerência de Educação do Centro Espírita Caminho da Redenção, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 11 deste Edital.

DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL INTEGRAL

3 - As bolsas concedidas serão denominadas Bolsa de Estudo Social Integral e seguem os critérios e condições do que dispõe a Lei Complementar 187/2021.

DO ÂMBITO

4 - São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social Integral os seguintes cursos ministrados pelo Centro Espírita Caminho da Redenção na Educação Infantil: Creche A Manjedoura / Jardim de Infância Esperança: Crianças de 03 meses a 03 anos; Escola Alvorada Nova: Crianças de 04 e 05 anos.

§1º - A Bolsa de Estudo Social Integral não representará desembolso financeiro ao beneficiário referente às semestralidades ou anuidades,



CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima
41235-000 – Salvador – Bahia - Brasil
Site: www.cecr.com.br / e-mail: cecr@cecr.com.br
Tel.: +55 71 3409-8340 CNPJ – 15.176.233/0001-17

bem como taxas de secretaria diversas.

§ 2º - O número total de vagas disponíveis para o ano letivo de 2026 para a Educação Infantil é de 390, sendo: Creche A Manjedoura/Jardim de Infância Esperança 215 (crianças de 03 meses a 03 anos); Escola Alvorada Nova: 175 vagas (crianças de 04 a 05 anos de idade).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5 - Para a concessão da Bolsa de Estudo Social Integral a Instituição contará com uma Assistente Social como profissional técnico responsável pela análise socioeconômica, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda.

6 - O Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Social Integral é regido por este Edital e executado pela direção da Unidade Escolar.

7 - A seleção dos candidatos é processada a partir da análise do formulário Cadastro Socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

§ 1º - O formulário Cadastro Socioeconômico para rematricula estará disponível aos interessados nas seguintes datas:

Para rematricula:

Creche A Manjedoura: Berçários 01 e 02 = 22 de setembro de 2025; Berçários 03 e 04 = 23 de setembro de 2025; Berçários 05 e 06 = 24 de setembro de 2025; Salas A e B = 25 de setembro de 2025;

Jardim de Infância Esperança = 29 e 30 de setembro de 2025.

Escola Alvorada Nova: Grupo 04 = 14 a 16 de outubro de 2025; Grupo 05 = 21 a 23 de outubro de 2025.

Para matrícula:

Creche A Manjedoura: crianças de 03 a 04 meses - de 01 a 04 de dezembro de 2025;

Escola Alvorada Nova: 29 a 31 de outubro de 2025.

§ 2º - Somente serão analisados os pedidos do candidato cujo responsável preencher o formulário Cadastro Socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado neste Edital.

§ 3º - É de responsabilidade do requerente ou responsável, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário Cadastro Socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

DOS REQUISITOS

8 - O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) - Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social Integral, nos prazos previstos neste Edital;
- b) - Preencher e entregar o Cadastro Socioeconômico de solicitação de Bolsa, acompanhado de cópias simples de todos os documentos exigidos no item 11 deste Edital;
- c) Comprovar renda mensal do Grupo Familiar *per capita* não superior a 1,5 (um e meio) salários-mínimos vigentes à época da análise.

9 - À Assistente Social, dentro de suas atribuições profissionais, caberá:

- a) Emitir Parecer para seleção dos candidatos à concessão de Bolsa de Estudos Social Integral considerando a renda bruta mensal *per capita* devidamente comprovada nos limites estabelecidos no item 8 c) do presente Edital;
- b) -Realizar entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise, caso necessário.

§ 1º - Entende-se como Grupo Familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas



CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima
41235-000 – Salvador – Bahia - Brasil
Site: www.cecr.com.br / e-mail: cecr@cecr.com.br
Tel.: +55 71 3409-8340 CNPJ – 15.176.233/0001-17

que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 2º - A renda bruta mensal do Grupo Familiar *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à solicitação da Bolsa;
- II – Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III – Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do Grupo Familiar do estudante.

§ 3º - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do Grupo Familiar a título regular ou eventual inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis;

§ 4º - Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

- I - Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 5º - Será indeferido o pedido do estudante que informar Grupo Familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do Grupo Familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no § 1º.

10 - Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos Órgãos Governamentais.

DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

11 - Para que seja realizada a análise socioeconômica é necessário:

- a) Cópia de comprovante de endereço atualizado em nome do responsável;
- b) Cópia dos documentos de RG, CPF e/ou certidão de nascimento de todos que moram na casa/residência
- c) Cópia dos últimos 03 (três) comprovantes de rendimento de todos que moram na casa/residência, de acordo com a colocação profissional detalhada a seguir:
 - Cópia da carteira de trabalho de todos os moradores da casa/residência maiores de 16 anos (página do nº de série, foto, verso identificação, último registro e página seguinte). Na falta deste documento, elaborar declaração de próprio punho relatando a situação;
 - Trabalho registrado/assalariado: apresentar os três últimos holerites/contracheques. No caso de recém-contratados que ainda não tenham comprovação da renda, apresentar Declaração da empresa empregadora contendo o valor bruto e cargo que ocupa;
 - Trabalho informal ou autônomo: Declaração de próprio punho, datada e assinada, declarando o total da renda mensal auferida;
 - Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa: Declaração de Pró-labore;
 - Aposentados e pensionistas: extrato recente do pagamento do benefício do INSS;
 - Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor;
 - Recebimento de pensão alimentícia: comprovante de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda do



CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima
41235-000 – Salvador – Bahia - Brasil
Site: www.cecr.com.br / e-mail: cecr@cecr.com.br
Tel.: +55 71 3409-8340 CNPJ – 15.176.233/0001-17

pagante da pensão;

- d)** - Cópia da declaração de guarda judicial do responsável, quando for o caso;
- e)** - Cópia do Cartão do SUS da criança;
- f)** - Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- g)** - Carteira de Vacinação do Aluno.
- h)** - Número de Identificação Social - NIS

12 - A ausência da entrega da documentação elencada nesta seção ou o não comparecimento à entrevista solicitada ensejará o indeferimento imediato do pedido de concessão da Bolsa de Estudo Social Integral e seu arquivamento.

13 – Os documentos apresentados não serão devolvidos devido à necessidade de comprovação da demanda e eventual fiscalização.

DA CLASSIFICAÇÃO

14 - A classificação dos candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo Social Integral será feita a partir do perfil socioeconômico, e, em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- Situação de risco ou vulnerabilidade da criança em seu ambiente familiar;
- Proximidade da residência.

DO RESULTADO

15 - O resultado da análise dos pedidos de Bolsa de Estudo Social Integral será divulgado para os aprovados através de contato telefônico e estará disponível aos responsáveis na Secretaria da Unidade Educacional.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

16 - A data de preenchimento do Cadastro Socioeconômico e entrega da documentação comprobatória é a constante no item 7, § 1º deste Edital divulgada no Quadro de Avisos da Portaria Principal do Centro Espírita Caminho da Redenção, à Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima e no site www.mansaodocaminho.com.br.

O resultado da análise dos pedidos será divulgado para os aprovados a partir do dia 01 de fevereiro de 2026.

..

DA CONCESSÃO

17 – A Bolsa de Estudo Social Integral é individual, pessoal e intransferível.

18 - A quantidade de Bolsas de Estudo Social Integral a ser oferecida será definida pela Instituição a cada novo período letivo e levará em conta sua disponibilidade financeira e as orientações legais enquanto Entidade Filantrópica.

DA CESSAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL INTEGRAL

19 - Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa Social Integral os seguintes casos:

- I - A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos neste Edital levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- II- O não comparecimento em entrevista previamente convocada pela Assistente Social;
- III - Alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracteriza a condição estabelecida inicialmente para a concessão



CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima

41235-000 – Salvador – Bahia - Brasil

Site: www.cecr.com.br / e-mail: cecr@cecr.com.br

Tel.: +55 71 3409-8340 CNPJ – 15.176.233/0001-17

da Bolsa de Estudo Social Integral; e

IV - A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 - A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo -Social Integral deste Edital implica na aceitação do que dispõe o mesmo sobre o Processo Seletivo.

21 - O Centro Espírita Caminho da Redenção reserva-se o direito de não conceder Bolsa de Estudo Social Integral aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Edital.

22 - O aluno contemplado com Bolsa de Estudo Social Integral deve renová-la anualmente, não havendo renovação automática.

23 - Este Edital poderá ser revisto anualmente e alterado por decisão da Direção do Centro Espírita Caminho da Redenção.

24 - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela direção das unidades educacionais e submetidos ao referendo da direção do Centro Espírita Caminho da Redenção.

INFORMAÇÕES

25- Outras informações sobre o Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Social Integral deste Edital, podem ser obtidas diretamente na Portaria Principal do Centro Espírita Caminho da Redenção, sita à Rua Jayme Vieira Lima, nº 104 - Pau da Lima - Salvador-Bahia, das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Salvador, 15 de agosto de 2025.

Mário Sérgio Pintos de Almeida
Diretor-presidente